

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.282, DE 08 DE JULHO DE 2003

Determina exigências com relação à IT-1842.R-0
– INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA O
REQUERIMENTO DAS LICENÇAS
AMBIENTAIS PARA POSTOS DE SERVIÇOS E
OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA SEU
ENCERRAMENTO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria e Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

D E L I B E R A:

Art. 1º – As exigências constantes dos subitens 5.2.18 e 5.2.19 da IT-1842.R-0 – INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA O REQUERIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA POSTOS DE SERVIÇOS E OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA SEU ENCERRAMENTO, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.139, de 12 de março de 2002, para requerimento da Licença de Instalação, passam a ser exigidas quando do requerimento da Licença de Operação, com apresentação de declaração de responsabilidade ambiental passada pelo Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Química – CRQ.

Art. 2º – A exigência constante do subitem 6.20, da mesma Instrução Técnica, só será obrigatória para os postos de serviço instalados antes de 01 de julho de 1998 e para os que ocupem área que tenha abrigado qualquer atividade poluidora ou potencialmente poluidora do solo.

Art. 3º – As prioridades para o licenciamento ambiental previstas no artigo 3º da Deliberação CECA nº 4138, de 12 de março de 2002, serão estabelecidas pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA através da Agenda de Licenciamento Ambiental dos Postos de Serviço.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/07/03.